Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2020 - Nº 2.719 - 03 de março de 2020

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.489, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

DETERMINA A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE INSPEÇÕES EM EDIFICAÇÕES E CRIA O LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Teresina a exigência da inspeção Técnica periódica em edificações públicas e privadas, destinadas a verificar as condições de estabilidade, segurança construtiva e manutenção.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se edificação, o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, plataforma de elevação, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas e hidra sanitárias, monta cargas, transformadores, sistemas de prevenção e combate a incêndios, entre outros.

Art. 2º São abrangidas pela obrigatoriedade desta Lei as seguintes edificações, públicas e privadas:

I - com 3 (três) ou mais pavimentos;
II - com área construída total igual ou maior que 1.200,00m^2 (um mil e duzentos metros quadrados);
III - estações de transbordo, viadutos, túneis, passarelas, pontes e passagens subterrâneas;
IV - construções destinadas a eventos com capacidade superior a 150 pessoas.

Parágrafo único. Ficam isentas às inspeções periódicas de que trata esta Lei as barragens e estádios de futebol, por estarem abrangidos por legislação específica.

Art. 3º O objetivo da inspeção é efetuar o diagnóstico da edificação por meio de vistoria especializada, utilizando-se de laudo de inspeção predial acerca das condições técnicas, de uso e de manutenção, com avaliação do grau de risco à segurança dos usuários.

Art. 4º As edificações abrangidas por esta Lei deverão receber vistorias técnicas, que atestem a segurança estrutural, obedecidas as seguintes periodicidades:

I - a cada 5 (cinco) anos, para edificações a partir de 25 (vinte e cinco) anos de construída e até completar 50 (cinquenta) anos;
II - a cada 3 (três) anos, para edificações com mais de 50 (cinquenta) anos de construção.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a idade do imóvel será contada a partir da data de expedição da Carta de Habitação (habite-se) ou outro documento que o valha e, na sua falta, a contagem se dará a partir da data do registro, em nome do primeiro proprietário, no cartório de registro de imóveis competente ou, ainda, a partir de outra evidência que possibilite sua aferição.

§ 2º Considerando o tempo decorrido desde a construção e as condições determinadas pelo Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE), o órgão municipal responsável pela fiscalização e controle das inspeções poderá determinar os casos em que a periodicidade das inspeções deverá ser reduzida.

Art. 5º A inspeção de que trata esta Lei será registrada em Laudo elaborado por empresa ou profissional habilitado, dentro de suas atribuições, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI).

Parágrafo único. Caso sejam identificadas manifestações de patologias que possam representar risco à segurança e à solidez da edificação, poderá ser realizada inspeção mais detalhada de modo a aprofundar eventuais dúvidas quanto à segurança, podendo ser sugerida a indicação de perícia específica.

Art. 6º O Laudo de Inspeção Técnica deverá ser elaborado em conformidade com o que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conterá os seguintes itens, além de outros que serão determinados pelo órgão responsável pela fiscalização e controle das inspeções:

I - identificação do imóvel e de seu responsável;
II - a metodologia utilizada;
III - avaliação da conformidade da edificação com a legislação e as normas técnicas pertinentes;
IV - explicitação dos tipos de não conformidade encontrados, do grau de risco a eles associado e da necessidade de interdição, se for o caso;
V- prescrição para reparo e manutenção, quando houver, da edificação inspecionada;
VI - o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade.

§ 1º Os responsáveis pelas edificações abrangidas pelo art. 2º deverão apresentar Laudo de Inspeção no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que o imóvel completar a idade estabelecida no art. 4º, os laudos seguintes deverão ser apresentados conforme a periodicidade prevista no mesmo artigo.

§ 2º Para edificações preexistentes que já atingiram a idade prevista no art. 4º, o prazo mencionado no § 1º deste dispositivo será contado da vigência da Lei.

§ 3º O acesso ao laudo será livre para os proprietários, os responsáveis pela administração, os moradores, os usuários da edificação e para os órgãos governamentais de fiscalização.

Art. 7º A qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional deverá informar imediatamente ao Poder Público para que, sendo necessário, tome as providências cabíveis inclusive para

Serviço Financeiro (Março/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	4,5
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 14
Comissão de Licitação 20

eventual isolamento do local. Tanto o profissional quanto o Poder Público, em qualquer caso, deverão, previamente ao isolamento do local, elaborar documento indicando o(s) defeito(s) da edificação e os eventuais riscos para as pessoas.

Art. 8º Compete ao proprietário ou responsável pela administração da edificação:

I - utilizar a edificação conforme os termos do habite-se ou licenciamento de uso;
II - providenciar a elaboração do Laudo, observados os prazos estipulados no art. 4º;
III - contratar, às suas expensas, empresa ou profissional, habilitado e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PI, para emissão de laudo de inspeção das condições de segurança de que trata esta Lei;
IV - providenciar em até 90 (noventa) dias, desde a entrega do laudo, o início das obras de reparo ou de manutenção ou a regulamentação de atendimento às legislações vigentes, quando indicados nos laudos de inspeção de que trata esta Lei, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 9º A ausência das providências previstas nos incisos II e IV do art. 8º desta Lei sujeitará o infrator à multa diária a ser fixada no regulamento desta Lei, sendo o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com as características da edificação e da urgência das providências que deverão ser adotadas, limitada ao máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as características da edificação e da urgência das providências que deverão ser adotadas.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.

Art. 10. O Laudo de Inspeção Técnica das edificações preexistentes que já atingiram a idade do art. 4º deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3de fevereiro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Cida Santiago, Edson Melo e Aluísio Sampaio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 19.105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00980-2019.

DECRETA:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município
Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças
José João de Magalhões Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Venâncio Cardoso Neto
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Francisco Samuel Lima Silveira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Gomes da Silva Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Scheyvan Xavier Lim
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Eduardo França de Aguiar
Presidente da PRODATER
Caio Lustosa Bucar
Presidente da ETURB
Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente da IPMT
Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte
Paulo da Silva Lopes
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul
João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste
Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.719 - 03 de março de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alferez Deodato da Costa, nº 411, Bairro São Joaquim,com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fls. 20 do Processo Administrativo nº 046.00980-2019: área total de 56,12m² (Cinquenta e seis vírgula doze metros quadrados), sendo 6,45m (Seis vírgula quarenta e cinco metros) de frente e 8,70m (Oito vírgula setenta metros) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com a lagoa dos Oleiros e a direita com o imóvel OLIM520.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00980-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19. 180, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00947/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alfa, nº 4736, Bairro São Joaquim,com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fl. 20 do Processo Administrativo nº 046.00947/2019: área total de 61,75m² (Sessenta e um vírgula setenta e cinco metros quadrados), sendo 4,96m (Quatro vírgula noventa e seis centímetros) de frente, 12,33m (doze vírgula trinta e três metros) pelo lado esquerdo e 12,57m (Doze metros vírgula cinquenta e sete centímetro) pelo lado direito, com forma irregular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM 557, e a direita com o imóvel OLIM 555.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00947/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19. 184, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00944/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alfa, nº 4710, Bairro São Joaquim, com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fls. 21 do Processo Administrativo nº 046.00944/2019: área total de 106,53m² (Cento e seis vírgula cinquenta e três metros quadrados), sendo 9,55m (Nove vírgula cinquenta e cinco metros) de frente; 12,25m (Doze vírgula vinte e cinco centímetros) pelo lado esquerdo e 12,59m (Doze vírgula cinquenta e nove centímetros) pelo lado direito e forma irregular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM 562, e à direita com o OLII 593.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00944/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19. 220, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00981-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alferes Deodato da Costa, nº 402, Bairro São Joaquim,com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fl. 06 do Processo Administrativo nº 046.00981-2019: área total de 10,11m² (Dez vírgula onze metros quadrados), sendo 4,38 m (Quatro vírgula trinta e oito centímetros) de frente e 2,31m (Dois metros vírgula trinta e um centímetro) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLII588, e a direita com terreno baldio.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00981-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 13 DE NOVEMBRO SE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19. 223, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto--Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00984-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alferes Deodato da Costa, nº 399, Bairro São Joaquim,com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fl. 06 do Processo Administrativo nº 046.00984-2019: área total de 87,90m² (Oitenta e sete vírgula noventa metros quadrados), sendo 6,37 m (Seis vírgula trinta e sete centímetros) de frente e 13,80m (Treze metros vírgula oitenta centímetro) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM518, e a direita com o imóvel OLIM587.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00984-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19. 224, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto--Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00983-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alferes Deodato da Costa, nº 406, Bairro São Joaquim,com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fl. 05-v do Processo Administrativo nº 046.00983-2019: área total de 17,98m² (Dezessete vírgula noventa e oito metros quadrados), sendo 5,45 m (Cinco vírgula quarenta e cinco centímetros) de frente e 3,30m (Três metros vírgula trinta centímetro) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM519, e a direita com o imóvel OLII588.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00983-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19. 248, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto--Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00946-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alfa, nº 4730, Bairro São Joaquim, com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fls. 31 do Processo Administrativo nº 046.00946-2019: área total de 130,81m² (Cento e trinta vírgula oitenta e um metros quadrados), sendo 10,30m (Dez vírgula trinta centímetros) de frente e 12,70m (Doze vírgula setenta centímetros) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM558, e a direita com o imóvel OLIMII599.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00946-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19. 287, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-

-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00993-2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Travessa 04, nº 5018, Bairro Mafrense,com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fl. 20 do Processo Administrativo nº 046.00993-2019: área total de 20,54m² (Vinte vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), sendo 4,95m (Quatro vírgula noventa e cinco centímetros) de frente e 4,15m (Quatro metros vírgula quinze centímetro) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM510, e a direita com o imóvel OLIM508.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00993-2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.288, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 046.00973/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua Alferes Deodato da Costa Veloso, nº 360, Bairro São Joaquim,com as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo às fls. 06 do Processo Administrativo nº 046.00973/2019: área total de 57,51m² (Cinquenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), sendo 5,35m (Cinco vírgula trinta e cinco metros) de frente e 10,75m (Dez metros vírgula setenta e cinco centímetro) de fundo e forma regular. Confronta-se à esquerda com o imóvel OLIM 525, e a direita com o imóvel não cadastro.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina a obras de requalificação urbana e ambiental, drenagem, saneamento, esgotamento sanitário e implantação de vias de circulação e áreas de lazer e convivência, inseridas dentro do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no processo administrativo 046.00973/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.480 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.990.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.990.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
PGM	04.001.04.122.0017.2620 - Administração da Procuradoria	3.3.90.39	001	40.000,00
SEMDEC	11.001.23.695.0012.2511 - Estruturação e Promoção do Turismo	3.3.90.39	001	150.000,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1683 - Prolongamento da Avenida Ulisses Marques	4.4.90.51	920	1.000.000,00
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde	3.3.90.93	221	800.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
PGM	04.001.03.092.0024.1677 - Controle de Processos Judiciais e Administrativos	3.3.90.39	001	10.000,00
PGM	04.001.03.092.0024.1679 - Gerenciamento de Cobrança Judicial e Extrajudicial	3.3.90.39	001	5.000,00
PGM	04.001.04.122.0017.2620 - Administração da Procuradoria	3.3.90.36	001	10.000,00
PGM	04.001.04.122.0017.2620 - Administração da Procuradoria	3.3.90.40	001	10.000,00
PGM	04.001.04.122.0017.2620 - Administração da Procuradoria	4.4.90.52	001	5.000,00
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública	3.2.90.21	001	150.000,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1601 - Construção da Galeria do Bairro São Cristovão	4.4.90.51	920	1.000.000,00
FMS	22.013.10.303.0030.2654 - Aquisição de Medicamentos e Materiais médico-hospitalares sob demanda judicial	3.3.90.91	221	500.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.2333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde	3.3.90.37	221	300.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Vice - Prefeitura

ERRATA DE RETIFICAÇÃOAO CONTRATO Nº 06/2020/VICE-PREFEITURA – CONTRATANTE: Vice Prefeitura de Teresina; CNPJ: 06.554.869/0016-40; CONTRATADA: M da G de C Brito Pessoa Comércio e Serviços - ME; CNPJ: 05.042.636/0001-10; DO OBJETO: Aquisição de material de expediente; ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 075/2019 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preço nº 004/2019; Processo Administrativo 042-1948/2019 – SEMA; LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 078/2019 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preço nº 007/2019; Processo Administra-

tivo 042-1947/2019 – SEMA. Assinado em 02.03.2019, pelo Vice Prefeito Luiz de Sousa Santos Júnior.

ERRATA DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 07/2020/VICE PREFEITURA – CONTRATANTE: Vice Prefeitura de Teresina; CNPJ: 06.554.869/0016-40; CONTRATADA: M B de Meneses - ME; CNPJ: 23.043.174/0001-37; DO OBJETO: Aquisição de material de expediente; ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 075/2019 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preço nº 004/2019; Processo Administrativo 042-1948/2019 – SEMA; LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 078/2019 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preço nº 007/2019; Processo Administrativo 042-1947/2019 – SEMA. Assinado em 02.03.2019, pelo Vice Prefeito Luiz de Sousa Santos Júnior.

ERRATA DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2020/VICE PREFEITURA – CONTRATANTE: Vice Prefeitura de Teresina; CNPJ: 06.554.869/0016-40; CONTRATADA: Jorge Batista & Cia Ltda; CNPJ: 07.222.185/0001-28; DO OBJETO: Aquisição de material de expediente; ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 075/2019 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preço nº 004/2019; Processo Administrativo 042-1948/2019 – SEMA; LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 078/2019 – SEMA/PMT; Ata de Registro de Preço nº 007/2019; Processo Administrativo 042-1947/2019 – SEMA. Assinadoem 02.03.2019, pelo Vice Prefeito Luiz de Sousa Santos Júnior.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ERRATA Nº 03, REFERENTE AO CONTRATO Nº 47/2019. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, vem por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: O Contrato Nº 47/2019 celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e a empresa M B DE MENESES – ME, na data de 01 de novembro de 2019, apresenta duplicação no item 148 do anexo I. Exclui o item duplicado no anexo I. ONDE SE LÊ: 147 - PASTA CLASSIFICADORA CARTOLINA PLATIFICADA (100 Unidades - R$ 1,03 - R$ 103,00); 148 - PASTA CLASSIFICADORA CARTOLINA C/ TRILHOS (36 Unidades - R$ 0,98 - R$ 35,28); 148 - PASTA CLASSIFICADORA CARTOLINA C/ TRILHOS (36 Unidades - R$ 0,98 - R$ 35,28); 157 - PASTA PVC ELASTICA (100 Unidades - R$ 1,39 - R$ 139,00); 182 - TINTA P/ CARIMBO 40 ML AZUL (4 Unidades - R$ 1,36 - R$ 5,44); 183 - TINTA P/ CARIMBO PRETO (4 Unidades - R$ 1,41 - R$ 5,64); 189 - UMEDECEDOR DE DEDO (30 Unidades - R$ 1,29 - R$ 38,70); LEIA-SE: 147 - PASTA CLASSIFICADORA CARTOLINA PLATIFICADA (100 Unidades - R$ 1,03 - R$ 103,00); 148 - PASTA CLASSIFICADORA CARTOLINA C/ TRILHOS (36 Unidades - R$ 0,98 - R$ 35,28); 157 - PASTA PVC ELASTICA (100 Unidades - R$ 1,39 - R$ 139,00); 182 - TINTA P/ CARIMBO 40 ML AZUL (4 Unidades - R$ 1,36 - R$ 5,44); 183 - TINTA P/ CARIMBO PRETO (4 Unidades - R$ 1,41 - R$ 5,64); 189 - UMEDECEDOR DE DEDO (30 Unidades - R$ 1,29 - R$ 38,70). FERNANDO FORTES SAID, Secretário Municipal de Governo – SEMGOV.

TERMO ADITIVO Nº 008/2020 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 023/2014 - SEMGOV. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prorrogar o contrato por 06 (seis meses) ou até conclusão do Processo Licitatório 042-3270/20109 em andamento na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, momento em que a Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato em epígrafe com início em 18.01.2020 com término para 18.07.2020, permanecendo as demais cláusulas do Contrato nº 023/2014, não modificadas pelo presente instrumento legal, ratificadas e em pleno vigor. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: 17.01.2020. Assina pela Contratante, Fernando Fortes Said e pela Contratada, Neilton Ramos Valença.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 015/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
10 – Semel	10.000,00	10.000,00
11 – Semdec	3.000,00	3.000,00
19 – Strans	177.000,00	177.000,00
21 – Prodater	19.000,00	19.000,00
22 – Fms	5.500.000,00	5.500.000,00
Total	**5.709.000,00**	**5.709.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 03 de março de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 03 de março de 2020. FRANCISCO

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI Número Data	Artigo	INSTRUMENTO Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	TIPO Operação	Operação	Recurso	VALORES Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (840) - 10001.041220017.2042.339030.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	7.227,00	0,00
Dotação Orçamentária (854) - 10001.041220017.2042.339049.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	2.773,00	0,00
Dotação Orçamentária (855) - 10001.041220017.2042.339092.1001100										
								Total Empresa	10.000,00	10.000,00
								Total Geral	**10.000,00**	**10.000,00**

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI Número Data	Artigo	INSTRUMENTO Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	TIPO Operação	Operação	Recurso	VALORES Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	3.000,00
Dotação Orçamentária (1105) - 11001.041220017.2037.339030.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	2.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (465) - 11001.041220017.2037.339036.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	1.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (482) - 11001.041220017.2037.339049.1001100										
								Total Empresa	3.000,00	3.000,00
								Total Geral	**3.000,00**	**3.000,00**

Empresa: Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito

LEI Número Data	Artigo	INSTRUMENTO Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	TIPO Operação	Operação	Recurso	VALORES Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	177.000,00
Dotação Orçamentária (25) - 19001.041220017.2112.319096.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	177.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (19) - 19001.041220017.2112.319091.1001100										
								Total Empresa	177.000,00	177.000,00
								Total Geral	**177.000,00**	**177.000,00**

Empresa: Empresa Teresinense de Processamento de Dados

LEI Número Data	Artigo	INSTRUMENTO Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	TIPO Operação	Operação	Recurso	VALORES Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	16.000,00
Dotação Orçamentária (12) - 21001.041220017.2384.339039.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	16.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (34) - 21001.041220017.2384.319004.1001100										
								Total Empresa	16.000,00	16.000,00
								Total Geral	**16.000,00**	**16.000,00**

Empresa: Empresa Teresinense de Processamento de Dados

LEI Número Data	Artigo	INSTRUMENTO Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	TIPO Operação	Operação	Recurso	VALORES Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	3.000,00
Dotação Orçamentária (29) - 21001.041260021.2299.449051.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	3.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (28) - 21001.041260021.2299.339092.1001100										
								Total Empresa	3.000,00	3.000,00
								Total Geral	**3.000,00**	**3.000,00**

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI Número Data	Artigo	INSTRUMENTO Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	TIPO Operação	Operação	Recurso	VALORES Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	500.000,00
Dotação Orçamentária (37) - 22002.103010015.1740.449051.1215115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	500.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (293) - 22002.103010015.1740.449092.1215115										
								Total Empresa	500.000,00	500.000,00
								Total Geral	**500.000,00**	**500.000,00**

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI Número Data	Artigo	INSTRUMENTO Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	TIPO Operação	Operação	Recurso	VALORES Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	5.000.000,00
Dotação Orçamentária (214) - 22002.103020015.2673.339039.1214115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (280) - 22002.103020015.2673.339030.1214115										
								Total Empresa	5.000.000,00	5.000.000,00
								Total Geral	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 043.3813/2015;

PROCESSOS ANEXOS: Nº 043.77044/2013, Nº 043.04199/2013 E Nº 043.13620/2013.

RECORRENTE: MESF PRETADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.567.269/0001-01 **CMC:** 093346-5

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO

ACÓRDÃO Nº 001/2020

TRIBUTÁRIO. ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO. SIMPLES NACIONAL. DECISÃO 022/2015 NA QUAL FORAM

E CONTRIBUINTES

JULGADOS PROCEDENTES OS LANÇAMENTOS DE ISS E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. LEI ESPECIAL. ALÍQUOTA MÁXIMA MAJORADA. POSSIBILIDADE. MULTA PUNITIVA CABÍVEL. MERA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. UNANIMIDADE

1. Aplicação do § 17 do art. 18 da LC 123/06, por ser lei especial às empresas

optantes do Simples Nacional, majorando-se a alíquota máxima correspondente às faixas previstas nos anexos da referida lei em 20%, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta até o mês anterior aos efeitos do impedimento. Portanto, a alíquota de 4,65%, prevista para a faixa de receita do sublimite à época, deve ser acrescida de 20%, encontrando-se 5,58%.

2. Correta a aplicação da multa punitiva, vez que, a mera emissão de Nota Fiscal não configura declaração do imposto devido.

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO VOLUNTÁRIO** promovido em face da decisão **nº 022/2015**, proferida pela JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO – JJT, que julgou PROCEDENTES os autos de infração **Nº 2013/000154-1 (PROCESSO Nº 043.04199/2013)** e **Nº 2013/000644 (processo nº 043.04199/2013).**

O procedimento de Auditoria Fiscal realizado abrangeu o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012. Conforme termo de início de fiscalização nº 2013/000006A do dia 03/01/2013, com objetivo de verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória da fiscalizada.

Ao aplicar os procedimentos técnicos de auditoria fiscal na documentação do contribuinte, foram constatadas situações de irregularidades, que

resultaram na lavratura dos seguintes autos de infração, pelos motivos correspondentes:

a) **Auto de Infração nº. 2013/000154**, lavrado em 20/03/2013, no valor total de R$ 496.278,17 (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), pelo fato de **não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço**.

b) **Auto de Infração nº 2013/000155**, lavrado em 20/03/2016, no valor total de R$ 687,77 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), pelo fato de **alteração cadastral sem a devida comunicação à Secretaria Municipal de Finanças – PMT.**

c) **Auto de Infração nº 2013/000152**, lavrado em 19/03/2013, no valor total de R$ 1.043,60 (um mil quarenta e três reais e sessenta centavos), decorrentes da falta de prestação ou apresentação de informações, de forma inexata ou incompleta na Declaração Mensal de Serviços.

Inconformado, o sujeito passivo apresentou, tempestivamente, impugnação ao **AI nº 2013/000154**, protocolada em 26 de março de 2013, e veiculada através do Processo nº 043.04199/2013, tendo requerido que o AI seja considerado parcialmente procedente, alegando em síntese que:

1. O sujeito passivo presta serviços de cobranças e informações cadastrais, enquadrado no item 17.21 da lista de serviços, Anexo VII, da Lei Complementar (LC) nº 3.606/2006, os quais estão sujeitos à alíquota de 5% (cinco por cento) para o calculo do ISSQN. Note-se que, embora o Termo Final de Fiscalização (TFF) nº 2013/000006A, confirme a mencionada alíquota, para o período de setembro a dezembro de 2010 os Auditores majoraram o tributo para 5,58%. A Lei Complementar

nº 116, de 31 de julho de 2003, no art. 8º, inciso II, estabelece como alíquota máxima 5%;

"Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes: II – demais serviços 5%.

Logo, não há fundamento legal para a cobrança do ISSQN à alíquota de 5,58% motivo pelo qual deve ser revisto o Auto de Infração nº 2013/000154;

2. Sobre o calculado pelo agente fiscal foi aplicada, indevidamente, multa de 75% supostamente por constituir infração ao disposto nos arts. 13 VIII, e 35 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30, de 07 de fevereiro de 2008. O ISSQN é imposto laçando por homologação. No caso *in concreto*, o contribuinte informa a base de cálculo na apuração mensal do simples Nacional (SN). O Fisco conhece o movimento financeiro do contribuinte muito antes do procedimento de fiscalização. A contribuinte confessa o tributo mediante o cumprimento de uma obrigação acessória, qual seja: declarar seu movimento em instrumento próprio do Simples Nacional.

3. Além disso, se no cumprimento das aludidas obrigações acessórias de prestar declaração ao Fisco, o contribuinte comunicar a existência de credito tributário, sua declaração constituirá confissão de dividas sujeita à inscrição e execução fiscal caso o tributo não seja pago no prazo, ou se for, em quantia menor do que a devida (art. 5º, § 1º, do DL 2.124/84). O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem jurisprudência pacificada neste exato sentido, isto é, de que na hipótese de inadimplemento da obrigação tributária principal, o debito fiscal

declarado pelo contribuinte à administração tributária pode ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa para fins de cobrança executiva, sem necessidade de qualquer outra providencia fiscal. Nestas condições, o simples fato de o contribuinte informar e declarar o valor devido afasta a cobrança da multa de ofício.

4. É o mesmo que ir de encontro aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade penalizar-se com multa de 75% ou de 150% do tributo não recolhido, ou insuficientemente recolhido, o contribuinte que, cumprindo obrigação tributaria acessória, vale dizer, desincumbindo-se de seus deveres instrumentais para com a administração tributária, forneceu-lhe todas as informações necessárias à determinação e valoração qualitativa e quantitativa dos fatos imponíveis dos quais resultou o credito tributário cobrado. No presente caso, é cabível somente a multa moratória, devendo ser excluída a multa de ofício (75%).

Chamada a se pronunciar nos autos do processo administrativo a Auditora-Fiscal realizou alterações substanciais nos lançamentos, o que ocasionou nova intimação do sujeito passivo através do Termo de Início de Fiscalização nº 2013/000487A, fl. 11 do Processo nº 043.04199/2013. Na oportunidade a autoridade fiscal substituiu o AI nº 2013/000154 pelo AI nº 2013/000154-1 e lavrou o AI nº 2013/000644, expondo que:

1. O contribuinte foi autuado em 5,58% no período de setembro a dezembro de 2010 porque ultrapassou o sublimite do Piauí (até o ano de 2012 no valor de R$ 1.260.000,00 e a partir de

2013 no valor de R$ 1.800.000,00) no mês de agosto de 2010 como foi verificado que o excesso não é superior a 20% (vinte por cento) do sublimite referido, os efeitos de impedimento de recolhimento de ISS pelo SN só passam a valer no ano calendário subsequente, mas a partir do mês subsequente ao mês que ultrapassou o sublimite as alíquotas serão majoradas conforme art. 23, I, da Resolução CGSN nº 94/2011. Assim somente a partir de janeiro/2011 o sujeito passivo passou a pagar o ISS fora do SN obedecendo às normas do Código Tributário do Município (LC nº 3.606/2006), que atribui alíquota de 5% (cinco por cento) para atividade desenvolvida pelo mesmo (item 17.21).

2. O contribuinte alega que não deveria ser multada em 75% porque emitiu nota fiscal para todos os serviços prestados e dessa forma entende que confessou o débito antecipadamente. Cabe ressaltar que a declaração para as empresas optantes pelo Simples Nacional é a DASN, não estando excluída a obrigatoriedade de emitir nota fiscal para todos os serviços prestados. Tendo o contribuinte declarado na DASN, mês a mês, valores de receitas bem abaixo dos serviços efetivamente prestados, comprovados pelo somatório da emissão de notas fiscais de serviços. Fica evidente que a empresa impugnante não confessou todo o seu débito fiscal, posto que seja através da DASN que ele paga seus impostos do Simples Nacional. Enfim, a multa de 75% é pela falta de pagamento do tributo conforme dispões o art. 87, I, da Resolução CGSN nº 94/2011.

3. Entretanto, houve um equívoco no Auto de Infração nº 2013/000154 (Ordem de Serviço nº 2013/000006), pois foi verificado que os lançamentos suplementares foram todos

realizados no Quadro Demonstrativo do Simples Nacional e como o contribuinte foi excluído do SN para fins de contribuição do ISS a partir de janeiro de 2011, o tributo ter sido lançado, a partir daquele mês, no Quadro Demonstrativo do ISS Próprio, com alíquota de 5% estabelecida pelo Código Tributário do Município (CTM).

4. Assim, foram excluídas do AI nº 2013/000154 os lançamentos de janeiro de 2011 a dezembro de 2012, sendo lavrado o substituto AI nº2013/000154-1 relativo ao período de agosto de 2009 a dezembro de 2010 e foram feitos novos lançamentos, daqueles valores que sofreram exclusão, através do AI nº 2013/000644 (Ordem de Serviços nº 2013/000487) de acordo com as normas vigentes no Código Tributário do Município que estabelece a multa de 50% sobre imposto lançado por homologação e não recolhido. Conforme cita art. 441, IV, b., da LC nº 3.606/2006.

5. Cabe ressaltar que todas as alegações deste processo estão explicadas no Termo Final de Fiscalização nº 2013/000487 que foi aberta para que pudesse ser feito um novo AI (nº 2013/000644) para lançar o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012 no Quadro Demonstrativo do ISS Próprio, posto que este período estava lançado, erroneamente no AI nº 2013/000154 no Quadro do Simples Nacional, e, portanto, este período foi excluído deste AI e só então feito o lançamento no AI nº 2013/000644, o que acarretou na diminuição do valor devido, pois a multa do SN é de 75% enquanto a multa do ISS Próprio não pago é de 50%.

As contrarrazões feitas pelo contribuinte aos AI nº 2013/000154-1 e nº 2013/000644 foram protocoladas em **23 de setembro de 2013**, tendo o sujeito passivo requerido que os referidos AI sejam considerados parcialmente procedentes, alegando em síntese que:

1. Quanto ao AI nº 2013/000154-1, seja corrigida a alíquota dos meses de setembro a dezembro de 2010 e excluída a multa de ofício de 75%, pelos mesmos motivos expendidos em sede de impugnação.
2. Para o AI nº 2013/000644, seja excluída a multa de ofício de 50% pelo mesmo motivo alegado na impugnação para a exclusão da multa de 75%.

A JJT apresentou os seguintes fundamentos para sua **decisão**:

1. A Lei Complementar Federal nº 116, de 31de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal, e é considerada a lei geral que trata sobre a matéria. A Lei Complementar (LC) nº 123 de 14 de dezembro de 2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte possibilitando as empresa assim enquadradas a optarem pelo Simples Nacional (art. 16), vindo com isso a gozar de tratamento jurídico diferenciado previsto na própria LC e em diversas resoluções de Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). O tratamento diferenciando envolve a unificação de arrecadação de Tributos e contribuições (art. 12) com recolhimento mensal através de documento único de arrecadação, estando o ISS aí incluído (art. 13, caput e inciso

VIII). O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SN, resulta da aplicação das alíquotas que são determinadas pela receita bruta acumulada pelo sujeito passivo nos doze meses anteriores ao do período de apuração, e que constam das tabelas anexas à referida LC (art. 18. Caput e § 1º). Em assim sendo, a LC nº 123/2006 deve ser compreendida como lei específica, que determina alíquotas de ISS com base em receita bruta e não no tipo de prestação de serviço constante da Lista anexa á LC nº 116/2003, reservada está para os não optantes pelo Simples Nacional.

2. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "na inteligência do art. 2º.§ 2º, da Lei de Introdução do Código Civil, prevalece a lei especial sobre a geral, caso não haja revogação expressa de uma ou outra" (REsp. nº 1.027.229/RN, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, Dje. 15.03.2010). Assim, *in casu*, enquanto for considerado em vigor para o sujeito passivo o tratamento tributário diferenciado, deverão ser os dispositivos da LC nº 123/2006, os observados.

3. Como aponta a Auditora-Fiscal, a impugnante ultrapassou o sublimite do Estado do Piauí para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 19), em agosto de 2010, mas o excesso não foi superior a 20% (vinte por cento) do referido sublimite, sendo assim, os efeitos de impedimento de recolhimento do ISS pelo Simples Nacional só ocorreram no ano-calendário subseqüente (art. 20, §§ 1º e 1º-A), ou seja, janeiro de 2011.

4. Nestas condições, conforme art. 18, §§ 17 e 17-A da LC nº 123/2006 c/c art. 23,I, da Resolução nº 094/2011, a parcela da

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

receita bruta que exceder o sublimite estará, em relação aos percentuais aplicáveis ao ISS, as alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos anexos à LC nº 123/2006, acrescidas de 20%, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

5. A receita bruta da impugnante entre setembro de 2009 e agosto de 2010 totalizou R$ 1.637.735,51, ultrapassando o sublimite de R$ 1.200.000,00 que era o valor teto para que as empresas fossem consideradas de pequeno porte no Estado do Piauí no ano de 2010. A alíquota de ISS para a faixa de receita do sublimite à época era de 4,65% que acrescidos de 20% resultam em 5,58%, alíquota está a ser utilizada para o cálculo do ISS nos meses de agosto a dezembro de 2010. Desta forma, como se está a tratar de regramento da LC nº 123/2006 (lei específica) e tendo o sujeito passivo feito livre opção pelo sistema de tributação diferenciado do Simples Nacional, não há o que se falar em limitação de 5% (cinco por cento) para alíquota do ISS trazida pela LC nº 116/2003 (lei geral), estando escorreita a alíquota de 5,58% empregada para os meses de setembro a dezembro de 2010 no AI nº 2013/000154-1. Observe-se que a alíquota referente a agosto/2010, deve ser de 5,58% e não de 5,01% como considerada no AI em comento, sendo que o lançamento suplementar da diferença em questão pode vir a ser realizado pelo Fisco Municipal até agosto de 2015, fruto de lavratura de outro Auto de Infração em nova ação fiscal.

6. Insurge-se também, o sujeito passivo, quanto à aplicação de multa punitiva de 75% estabelecida no AI nº 2013/000154-1,

aceitando apenas a multa moratória. Tal irresignação se apoia na premissa de que receitas declaradas ao Fisco podem de forma *incontinenti* serem inscritas em dívida ativa e sofrerem execução fiscal sem a necessidade de existência de medida preparatória junto ao contribuinte. No caso concreto, observa-se através do campo "DIFERENÇA" do mapa às fls. 14/15 do Processo nº 043.77044/20013 e do item 5 do Termo Final de Fiscalização nº 2013/000006A. Fls. 10 a 13 do mesmo processo, que a impugnante omitia informações sobre receitas nas Declarações Anuais do Simples Nacional (DASN) prestadas pra a Receita Federal do Brasil. Logo, o ISS suplementar cobrado através do AI nº 2013/000154-1 decorrem de receitas não informadas no Simples Nacional, o que torna débil a alegação de impropriedade de aplicação de multa punitiva. Ademais, o art. 35 da LC nº 123/2006 prevê que se aplicam aos impostos devidos pela empresa de pequeno porte, inscrita no Simples Nacional, as normas relativas à multa de ofício prevista para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, ao ISS. Aplicável, portanto, o art. 44, I, da Lei Federal nº 9.430/1996 c/c o art.87, I, da Resolução CGSN nº 94/2011 que estabelece a aplicação de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade de tributo não pago.

7. De forma idêntica, o sujeito passivo apresenta posição contraria quanto à aplicação de multa punitiva de 50% estabelecida no AI nº 2013/000644, dizendo aceitar apenas a multa moratória. Embora com a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) o Fisco Municipal tenha obtido as informações sobre as receitas auferidas pelo sujeito passivo, o art. 441. IV, "b", da Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006

prevê a aplicação de multa de 50% do valor do imposto devido e não pago, quando da lavratura do auto de infração, ignorado a condição de o ISS suplementar decorrer de receitas que já tenham sido declaradas ou não. Com efeito, o sujeito passivo omitir informações de receitas para o Simples Nacional, mesmo já tendo emitido as NFS-e, buscava com a evasão fiscal: a um, continuar enquadrado como empresa de pequeno porte; a dois, não pagar o tributo efetivamente devido. Portanto, cabível a aplicação de multa de 50% imputada no AI nº 2013/000644, haja vista o comportamento omissivo, por descumprimento de obrigação tributária principal, apresentado pela impugnante.

8. O sujeito passivo foi notificado através do Termo Final de Fiscalização nº 2013/000006A (item 5) da exclusão do Simples Nacional, no município, a partir de janeiro de 2011.

Desta forma a **Junta de Julgamento Tributária - JJT** julgou **PROCEDENTES** os Autos de Infração nº 2013/000154-1 (processo nº 043.04199/2013) e nº 2013/000644 (processo nº 043.04199/20013) e condenou o sujeito passivo ao pagamento do ISS devido, corrigido monetariamente e acrescido dos consectários legais sancionatórios.

Condenou ainda a impugnante à exclusão do Simples Nacional pela razão expendida no item 7 de sua decisão.

A Recorrente apresentou em 13 de abril de 2015, Recurso Voluntário (processo nº 04.3813/2015) contra decisão nº 022/2015 proferida pela Junta de Julgamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças referente ao Auto de Infração nº 2013/000154-1 (processo nº 043.13620/2013), contendo pedidos e alegações de direitos conforme apontado anteriormente neste relatório.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

Em seguida, fora exarado **parecer da procuradoria** manifestando-se no sentido de **conhecimento e não provimento** do Recurso Voluntário, devendo ser mantida a **Decisão n° 022/2015** da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

Em suma, a procuradoria apontou que:

a) em relação à alíquota utilizada pela Auditora Fiscal, está correto o entendimento da JJT, vez que o percentual de **5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos)** tem fundamento na Lei Complementar 123/06.

b) quanto às multas, o parecer esclarece que a aplicação da de 75% no Auto de Infração nº 2013/000154-1 decorre da omissão de informações sobre receitas nas Declarações Anuais do Simples Nacional, possuindo como fundamento o art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 9.430/96 c/c art. 87, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2001. Por fim, quanto à multa de 50% imputada no AI 2013/000644, a procuradoria aponta que "a Junta entendeu que o sujeito passivo buscava a evasão fiscal ao omitir informações de receitas para o Simples Nacional", nesse contexto, com base no art. 441, IV, "b" da LC Municipal nº 3.606/06, seria cabível a multa em questão.

VOTO DO RELATOR:

Passo à análise do mérito recursal.

A controvérsia trazida pelo contribuinte, via Recurso Voluntário, circunda, basicamente, dois temas, quais sejam: a **alíquota do ISS e a Multa de Ofício** aplicada pela Auditora.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Quanto à alíquota, o recorrente afirma que sua atividade se submete ao item 17.21 da lista de serviços, Anexo VII, da Lei 3.606/06, sujeitando-se à alíquota de **5%** para cálculo do ISS.

Em seguida, levanta o art. 8, inciso II da LC 116/03, para indicar que a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza seria de 5%:

> Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:
> (...)
> II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Nesse contexto, afirma ser ilegal a cobrança do ISS à alíquota de 5,58%, por ferir o dispositivo em destaque.

Em que pese a argumentação trazida pelo contribuinte, a decisão da JJT acertou ao indicar que, no caso em questão, prevalece a lei especial sobre a geral, aplicando-se, *in casu*, a LC 123/06.

Em primeiro lugar, considerando-se como **incontroverso o fato** de que a recorrente ultrapassou o sublimite do Estado do Piauí para enquadramento como empresa de pequeno porte em **agosto de 2010**, e que o **excesso não foi superior a 20% do referido sublimite**, os efeitos de impedimento de recolhimento do ISS pelo Simples Nacional só ocorreram no ano seguinte, ou seja, Janeiro de 2011.

Nesse contexto, mostra-se necessária a aplicação do § 17 do art. 18 da LC 123/06, **majorando-se a alíquota máxima correspondente às faixas**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

previstas nos anexos da referida lei em 20%, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

Portanto, a alíquota de 4,65%, prevista para a faixa de receita do sublimite à época, deve ser acrescida de 20%, **encontrando-se 5,58%.**

Vale destacar que o contribuinte não se insurgiu contra a receita bruta considerada pelo fisco e pela JJT, de maneira que a discussão se refere apenas à aplicação do direito.

Conclui-se, pois, que, em razão de sua especialidade, mostra-se adequada a aplicação do dispositivo da LC 123/06 que atribui a majoração da alíquota máxima da tabela anexa em 20%, sendo possível atingir percentual superior a 5%.

É preciso esclarecer que o Simples Nacional já se configura como regime tributário mais favorável ao contribuinte, de maneira que o legislador, ao estabelecer as regras aplicáveis aos que superem os sublimites, optou por majorar as alíquotas como forma de inibir as eventuais violações às premissas do sistema. Não há, de fato, conflito entre as normas, mas sim a apresentação de uma mais especial ao caso concreto.

Sendo assim, merece ser mantido o posicionamento da JJT quanto à regularidade da alíquota aplicada pela Auditoria Fiscal.

Por sua vez, em relação à aplicação da Multa de Ofício, a recorrente indica que o tributo se submete ao lançamento por homologação (art. 150, CTN). Adiciona que o contribuinte informa a base de cálculo na apuração mensal do

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Simples Nacional, de maneira que o fisco conheceria o movimento financeiro do contribuinte "muito antes do procedimento de fiscalização". Afirma que o contribuinte confessa o tributo mediante a declaração de seu movimento em instrumento próprio do Simples Nacional.

Nesse raciocínio, **aponta não ser possível a imposição da "multa de ofício"**. Traz à baila julgado do CARF (acórdão nº 1101-00.215), que indica não ser possível o lançamento da multa de ofício nos casos de confissão do débito em declaração de compensação, e adiciona julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região que concluiu pela incidência exclusiva da multa de mora nos casos de pagamento em atraso de débitos declarados, afastando-se a multa de ofício.

De fato, o contribuinte emitira Notas Fiscais de serviços considerados como fatos geradores de "receitas omissas" pela fiscalização. Essa presunção resultou da **comparação entre as notas emitidas** e as **receitas declaradas na DASN**. Ocorre que, a mera emissão de Notas Fiscais não é capaz de constituir o crédito tributário lançado no Auto ora analisado.

Muito embora a emissão da nota se apresente como obrigação assessória a ser cumprida pelo contribuinte, **este ato não se confunde com a constituição do crédito tributário a ser homologado,** vez que lançamento, nos termos do art. 142 do CTN, pressupõe a apuração de valores devidos (base de cálculo e alíquota), consolidada em declaração apresentada à administração.

Nesse mesmo sentido, mostra-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

> TRIBUTÁRIO. ISS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. EQUIPARAÇÃO COM

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

> DECLARAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 436 DO STJ. INAPLICABILIDADE. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, sessão de 09/03/2016). 2. O cumprimento da obrigação acessória relativa à emissão de nota fiscal, porquanto essencial à correta escrituração das operações realizadas pelo contribuinte e, consequentemente, ao exercício

da fiscalização, tem por escopo o registro e a comprovação acerca da ocorrência ou não do fato gerador (obrigação tributária principal). **3. O referido dever instrumental (de emitir notas fiscais) não se confunde com o ato de constituição do crédito tributário, que pressupõe a apuração dos valores devidos, pela Administração, por meio do lançamento, ou pelo próprio contribuinte, consolidada em declaração do débito, com força de confissão de dívida (Súmula 436 do STJ).** 4. Hipótese em que o acórdão recorrido entendeu que as notas fiscais apresentadas à municipalidade, com o objetivo de receber o valor dos serviços por ela contratados, são equiparáveis à declaração do débito prestada pelo contribuinte e, portanto, aptas à constituição do crédito tributário, dispensando o lançamento, interpretação que não pode ser acolhida. 5. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.490.108 - MG (2014/0272338-1) RELATOR: MINISTRO

17

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

GURGEL DE FARIA, 23 DE OUTUBRO DE 2018 (DATA DO JULGAMENTO).

Nesse contexto, **não há no presente caso**, aplicação de multa de ofício a crédito tributário constituído via lançamento por homologação (art. 150, CTN), mas sim a lançamento de ofício realizado em face de contribuinte que omitiu, em sua declaração, receita tributável.

Assim sendo, a multa de ofício no patamar de 75% está em conformidade com a legislação aplicável (art. 87, I, da Resolução CGSN nº 94/2011).

Quanto à multa punitiva de 50% estabelecida no AI 2013/000644, a própria legislação municipal esclarece, em seu artigo 441, IV, "b", da Lei Complementar nº 3.606, que**, independentemente da declaração ou não das receitas**, a multa é aplicável.

Conclui-se, pois, que não há reparo a ser realizado quanto às multas aplicadas pelo fisco municipal.

Pelo exposto, voto pelo **conhecimento** e **não provimento** do Recurso Voluntário, mantendo a Decisão nº **022/2015** proferida pela Junta De Julgamento Tributário – JJT.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada dia 16 de janeiro de 2020, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento

18

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, para manter integralmente a decisão nº 022/2015 da JJT.

Participaram do presente Julgamento o Vice-Presidente Senhor Clayson Coelho Aguiar (em substituição ao presidente José Gonçalves Lima Neto), Maria Luísa Carvalho Pereira, Victor Coelho Cavalcante, Patricia Santos Barbosa (em substituição ao conselheiro Clayson Coelho Aguiar), José de Almeida Costa Neto (em substituição ao conselheiro Marcos Antonio Cardoso de Souza), Francisco Jarbas do Nascimento Júnior, Leonice Benicio Costa, José de Arimatéia Pereira da Silva, (em substituição à conselheira Noemi Rocha Monteiro da Silva), Marcílio Costa Soares e o Procurador Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 16 de janeiro de 2020.

JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO
Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR
Vice Presidente

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 026/2020/SEMEC/PMT (Processo Administrativo nº 042.3148/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 46/2019/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Construtora Belvedere Ltda-ME – CNPJ (MF) 21.864.736/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de construção de Creche na Rua Maria de Nazaré Meireles, S/N, Ocupação Dilma Roussef – Bairro Chapadinha – Teresina-PI. VALOR: R$ 2.238.574,05 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). RECURSOS: Classificação Orçamentária: 09001.12365.0008.1.123 – Construção/Ampliação/Reforma de CMEI's; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 120115 – Recursos do MEC/FNDE/Salário Educação e 001200 – Recursos próprios da PMT/SEMEC. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Igor Alves Lima Veras Neves.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 07/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DE TERMO DE FOMENTO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL, FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR A SERVIDORA MUNICIPAL LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DE TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020, CELEBRADO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA ENTIDADE COM TRANSPORTE SOCIAL E FORNECER ALIMENTOS, PARA MELHOR E ACOLHER E GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL PRIORIZANDO A QUALIDADE DE VIDA COM UMA NOVA FORMA DE INTERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO COM CONDIÇÕES DE ATENDIMENTOS PERSONALIZADOS, DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PRESTANDO ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL. ART. 2º ESTA PORTARIA TEM EFEITOS NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO. ART. 3º PUBLICA-SE, CERTIFICA-SE E CUMPRA-SE. TERESINA/PIAUÍ, 27 DE FEVEREIRO DE 2020. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

ERRATA Nº 01, REFERENTE AO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2017. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI vem por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: O Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 013/2017 celebrado entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e a empresa R. F. C. CARVALHO - ME, na data de 23 de outubro de 2019, apresenta equívoco. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE 21,42% E DO VALOR: Considerando o quadro abaixo a CONTRATADA receberá pela prestação de serviço a importância de R$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente ao acréscimo de 21,42% (vinte e um vírgula quarenta e dois) por cento, alterando o total do contrato para R$ 87.516,00 (oitenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais), que será pago nos prazos da lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas. (...) total - R$ 87.516,00 (oitenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais); LEIA-SE: "Considerando o quadro abaixo a CONTRATADA receberá pela prestação de serviço a importância de R$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente ao acréscimo de 21,42% (vinte e um vírgula quarenta e dois) por cento, alterando o total do contrato para R$ 1.050.192,00 (Um milhão cinquenta mil cento noventa e dois reais), que será pago nos prazos da lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas (...) total - R$ 1.050.192,00 (Um milhão cinquenta mil cento noventa e dois reais. Teresina, 24 de janeiro de 2020. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 52/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. CONTRATADA: EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME. OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002. O PRESENTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA: 20/02/2020. ASSINARAM, PELA CONTRATANTE: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA.

ERRATA AO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2019. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI vem por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: Termo de Convenio nº 06/2019 de objeto Execução de Curso de Formação para ingresso no cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, referente ao Concurso Público para formação de cadastro de reserva de vagas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, Edital nº 01/2018. ONDE SE LÊ: O valor total anual do presente Convênio é no total de R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e oitocentos reais); LEIA-SE: O valor total anual do presente Convênio é no total de R$ 400.800,00 (quatrocentos e mil e oitocentos reais).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0017-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 3520 – Palácio Verde – Bairro Primavera, na Zona Norte do Município de Teresina, criada pela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE e do outro lado, a empresa CONAGRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.663.538/0001-62, com sede na Rua Professor João Soares, nº 1596, Bairro Tabuleta, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado pela Sócia Administradora a Sra. Dra. MARIA FRANCÍ FERREIRA NUNES SANTOS, brasileira, casada, contadora, RG nº 204.593 – SSP/PI e CPF nº 099.956.253-34, residente e domiciliada na Rua Angélica, nº 1443, Bairro Jockey Club, CEP: 64.048-162, Teresina, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

com base no §6º, art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. CONSIDERANDO a existência do processo administrativo nº 037.00749/2019 aberto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM em 26 de março do corrente ano solicitando a renovação da Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental de Extração para atividade de dragagem na localidade Pedro Miúda em Teresina/PI à margem esquerda do Rio Poti, solicitada pela empresa CONAGRO LTDA; CONSIDERANDO da existência do Laudo Técnico de Vistoria – SEMAM nº 1420/2019 realizado no dia 02 de julho de 2019, constante processo administrativo nº 037.00749/2019, bem como, dos procedimentos administrativos constantes na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de novembro de 1997 para renovação de licenças ambientais (Operação e Extração Mineral); CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.745/96 que estabelece que as penalidades pecuniárias aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental; CONSIDERANDO que fora observado em Laudo Técnico nº 1420/2019 que no momento da vistoria a atividade de extração de cascalho ou pedregulho estava paralisada no local; apenas estava acontecendo a comercialização do material já beneficiado na bacia receptora de areia; foi constatado que a Licença Ambiental de Operação nº 930/2017, para o referido empreendimento, está válida até 26/07/2019; que a Licença de Extração não consta no processo; que foi observada a realocação da caixa de areia, frente à solicitação anterior feita por esta secretaria; no entanto, para realocar a caixa de areia possivelmente foi realizada uma supressão vegetal além da escavação de área para abrir espaço para armazenagem do mineral; através de observação da mostra histórica de imagens de satélite através do Google Earth, é possível observar que a supressão foi realizada entre 2014 e 2015; que há uma área em recuperação, isolada e sinalizada, onde antes se encontrava a caixa de areia; que o sistema de decantação de encontra obstruído, necessita manutenção e que a tubulação retorno não alcança a lâmina d'água; que foi realizada verificação do Processo DNPM no sistema do órgão, onde consta como aditivo vigente até 27/08/2018.Considerando que o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentado procurou diagnosticar e avaliar as informações técnicas que auxiliam o empreendedor na manutenção e avaliar as informações técnicas que auxiliaram o empreendedor na manutenção dos aspectos de segurança, monitoramento e reabilitação da área impactada pela atividade de dragagem desenvolvida na empresa, instalada na zona sul de Teresina. Considerando que foram apresentados os dados referentes ao número de empregados, regime de operação, área do empreendimento minerário, bem como, a avaliação da situação atual dos passivos ambientais e áreas impactadas, incluindo a descrição das medidas de controle já adotadas e recomendáveis, além dos projetos e ações em curso. Considerando que o relatório permite propor adequações necessárias para garantir a segurança e a estabilidade das áreas impactadas, com a aplicação das melhores medidas técnicas de controle e monitoramento, reduzindo os passivos ambientais no local. Considerando que a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre Política Nacional de Meio Ambiente, onde, no seu Art. 2º define: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;... V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;" e Art. 5º, o qual define: "As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei. Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente."; Considerando que o art. 79-A da Lei nº. 9.605/98 autoriza aos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, para que estas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes; RESOLVEM: Celebrar o presente Termo de Ajuste de Conduta – TAC, nos termos que seguem: DAS OBRIGAÇÕES. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar no prazo de 30 (trinta) DIAS a contar da assinatura deste documento a apresentação do seguinte documento, abaixo listado, para compor o processo de licenciamento ambiental: I – Apresentação de Relatório de Desempenho Ambiental com avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais bem como a análise da evolução de medidas mitigadoras dos impactos ambientais bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento. Incluir o acompanhamento da execução do Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar manutenção do sistema de decantação PERIODICAMENTE, assim como tubular o retorno até a lâmina d'água, evitando ocorrência de processos erosivos no Rio Poti. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar IMEDIATA execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. CLÁUSULA QUARTA: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a apresentar RELATÓRIO de execução do PRAD, bem como, reformular o cronograma, indicando o período necessário para recuperação da área. CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM emitirá a licença ambiental de Extração e Operação para a atividade de dragagem. CLÁUSULA SEXTA: A celebração deste compromisso ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre esta Secretaria e o Compromissário, desde que se verifique esta necessidade diante da extrapolação dos limites e condições firmadas no presente compromisso. CLÁUSULA SÉTIMA: Esta Secretaria poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo. NÃO CUMPRIMENTO. CLÁUSULA OITAVA: O NÃO cumprimento das cláusulas acima especificado pelo COMPROMISSÁRIO acarretará em infrações e penalidades administrativas abrangidas pelo art. 79-A, § 5º da Lei nº. 9.605/98 e art. 146, § 4º inciso I do Decreto Lei 6.514/08, não eximindo o COMPROMISSÁRIO a demais sansões perante os órgãos públicos existentes, além da cassação das licenças ambientais concedidas. A MULTA. CLÁUSULA NONA: A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição ao COMPROMISSÁRIA o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE: 230061-3, OPERAÇÃO 006, AGÊNCIA: 1989. Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO. CLÁUSULA DÉCIMA: Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela

COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Parágrafo Único - O presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 10 (dez) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso, Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente compromisso em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para que a mesma produza os seus efeitos legais. Teresina, 10 de fevereiro de 2020. Claudinei Alves da Costa Feitosa, Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Maria Francí Ferreira Nunes Santos, Conagro LTDA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020. Pregão Eletrônico Nº 138/2019 – Relançamento; Processo Administrativo Nº 045.22853/2019; Validade: 12 (DOZE) MESES; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR; Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Rua 1º de Maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador do R.G. nº 159.424 - PI e inscrito no CPF sob nº. 078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Federal nº 8.538/15 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 293 e HOMOLOGADA sob fls.317, ambas do Processo Administrativo nº 045.22853/2019 – HUT referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 138/2019. Os preços registrados constam da planilha de preços em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 138/2019 nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de fornecimento de Material Hospitalar (Cassetes para CR), na forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.; 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.; 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade.; 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Gerencia de Imagens e Gráficos do HUT ou outro setor por ela designado; 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO; 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata.; 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa; 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 138/2019. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA; 7.1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras; 7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 7.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita conforme empenho no almoxarifado do Hospital de Urgências de Teresina – HUT, 1820, bairro Redenção, Teresina Piauí, CEP: 64.017-770; telefone (86) 5199/5445/5666/5678/6466, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebi-

mento: 7.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital; 7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega; 7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado 7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 7.7– O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde. 7.9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.7.10– Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o setor solicitante deverá ser consultado prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos que poderão ser recebidos caso não tragam prejuízos a administração pública. 7.11 – O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências. 8. DO PAGAMENTO. 8.1. O pagamento, com recursos oriundos das Fontes 214 e 221, elemento de despesa339030, unidade 002, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.2.2. Cópia legível do empenho; 8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 8.2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 8.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital; 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 9.1. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Gerência de Assistência Farmacêutica do HUT e Gerência de Assistência Farmacêutica da DAE, e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente.10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital e Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 1.1Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; 1.1.1Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga. 1.1.1 Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 1.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; 12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. 12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos (s). 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. 12.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste Instrumento. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF.13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de ha-

bilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 138/2019. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços; 14. DAS PENALIDADES. 14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 14.1.1. Advertência; 14.1.2. Multa Compensatória; 14.1.3. Multa Moratória: 14.1.4. Suspensão Temporária; 14.1.5. Declaração de inidoneidade; 14.1.6. Impedimentos de licitar e contratar; 14.2. A penalidade prevista no item 14.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X); 14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa; 14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades; 14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I - deixar de entregar documentação exigida para o certame; II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III - apresentar documentação falsa exigida para o certame; IV - ensejar o retardamento da execução do certame;V- não manter a proposta;VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;VII - comportar-se de maneira inidônea; ou VIII- cometer fraude fiscal; 14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 14.7.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: 15.1. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação. 15.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 15.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.3.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 15.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS. 16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.17.1.8 -A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverão comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos; 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS. 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto na GEAFH-DAE e CAF-HUT, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.16. A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/15.18.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 19 de FEVEREIRO de 2020. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.22853/2019

IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA	C.N.P.J.	12.255.403/0001-60
RUA DAS EMBAUBAS, Nº 601 – ÁREA 02 – FAZENDA SANTO ANTONIO – CEP: 88104-561	Insc. Est	256.148-031
REP: MARCUS DANIEL FRACANELA – e-mail: licitacao@imexmedicalgroup.com.br	Fone:	(48)3251-8800

COTA PRINCIPAL – LOTE 01 – ITEM 1.1: Cassete CR com plate de fósforo fotossensível, para radiologia geral, compatível com sistema de digitalização CARESTREAM/KODAK. Tamanho 35 cm x 43 cm. Fabricante: Carestream Health INC. Mr. Carestream. Modelo: DirectView CR Cassete with PQ Screen 35x43cm. CÓDIGO E-GOVERNE: 30064. QUANTIDADE: 40 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 4.612,50. PREÇO TOTAL: R$ 184.500,00. LOTE 02 – ITEM 2.1: Cassete CR com plate de fósforo fotossensível, para radiologia geral, compatível com sistema de digitalização

CARESTREAM/KODAK. Tamanho 24 cm x 30 cm. Fabricante: Carestream Health INC. Mr. Carestream. Modelo: DirectView CR Cassete with PQ Screen 24x30cm. QUANTIDADE: 10 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 4.430,00. PREÇO TOTAL; R$ 44.300,00. LOTE 03 – ITEM 3.1: Cassete CR com plate de fósforo fotossensível para radiologia geral, compatível com sistema de digitalização CARESTREAM/KODAK. Tamanho 18 cm x 24 cm. Fabricante: Carestream Health INC. Mr. Carestream. Modelo: DirectView CR Cassete with PQ Screen x30cm. QUANTIDADE: 10 (UNID); PREÇO UNITÁRIO: R$ 4.180,00. PREÇO TOTAL: R$ 41.800,00.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 06 AO CONTRATO Nº 18/2016-SDR/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 48/2015 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4059/2015. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: CONSTRUTORA FM LTDA. OBJETO: DO PRAZO - A PRESENTE CLÁUSULA TEM POR FINALIDADE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº18/2016 POR MAIS 165 (CENTO E SESSENTA E CINDO) DIAS. OBJETO DO CONTRATO É A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA-PI – LOTE IV: CAMPESTRE NORTE (RUA 07) E LOTE VII: SOTURNO (RUA PRINCIPAL). DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS- A PRESENTE CLÁUSULA TEM POR FINALIDADE O ACRÉSCIMO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 18/2016, POR FORÇA DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE SERVIÇOS, DENTRO DOS LIMITES OBJETIVOS DO § 1ª DO ART.65 DA LEI 8.666/83, NO PERCENTUAL DE 22,88% DO VALOR INICIALMENTE PREVISTO. DOS NOVOS VALORES - O VALOR INICIAL DO CONTRATO ERA DE R$ 255.015,06 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINZE REAIS E SEIS CENTAVOS). EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS DE DRENAGENS E DE MELHORIA DO ACESSO ÀS COMUNIDADES EQUIVALENTES A R$ 58.355,46 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), HOUVE INCREMENTO DE 22,88% DO VALOR INICIAL CONTRATADO, DENTRO DO LIMITE OBJETIVO DO INCISO I, § 1ª DO ART.65 DA LEI 8.666/83. SENDO ASSIM, O VALOR FINAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R$ 313.370,52 (TREZENTOS E TREZE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). ASSINADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA. PELA CONTRATADA: FRANCISCO MOURA FERNANDES.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO Nº 13/2017-SDR/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO 003/2016 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.039.1.909/2016). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA (NATAL COMPUTER) OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE PRORROGAR POR MAIS 06 (SEIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 13/2017-SDR/PMT, A CONTAR DO DIA 13/03/2020, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS NOS COMPONENTES DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR. ASSINADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA. PELA CONTRATADA: SR. JOÃO ALVES DE SANTANA NETO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO Nº 48/2018-SDR/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 10/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1986/2018. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: CONSTRUTORA JM EXCELÊNCIA JAMES EIRELI-ME. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 470 (QUATROCENTOS E SETENTA) DIAS DO CONTRATO 63/2018, A CONTAR A PARTIR DO DIA 23/01/2020, QUE TEM COMO OBJETO: DOS PRAZOS: A PRESENTE CLÁUSULA TEM POR FINALIDADE RENOVAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº48/2018, POR MAIS 470 (QUATROCENTOS E SETENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. OBJETO DO CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODAS, RECUPERAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE CERCAS, PINTURA DE MUROS, RECUPERAÇÃO DE PORTÕES E CALÇADAS ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: A PRESENTE CLÁUSULA TEM POR FINALIDADE O REAJUSTE DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 48/2018, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, COM A APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – INCC, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COLUNA 35, DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. DOS NOVOS VALORES: O VALOR INICIAL DO CONTRATO ERA DE R$ 477.066,28 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). EM RAZÃO DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – INCC HOUVE INCREMENTO DE 3,85% DO VALOR INICIAL CONTRATADO, REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO DE R$ 18.367,05 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS). SENDO ASSIM, O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER DE R$ 495.433,33 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). ASSINADO EM 20 DE NOVEMBRO. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA. PELA CONTRATADA: JAMES MENDES DA ROCHA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO Nº 53/2018-SDR/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1948/2018. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DO CONTRATO 53/2018, QUE TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA: *LOCALIDADE SÃO FRANCISCO ZONA RURAL SUL DE TERESINA (OP 028/2009) (SIMPLES); *LOCALIDADE SANTANA NOSSA ESPERANÇA ZONA RURAL SUDESTE DE TERESINA (OP 022/2009) (COMPLETA). ASSINADO EM 13 DE JANEIRO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA. PELA CONTRATADA: ITALLO ALVES DE RESENDE.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N.º 36/2019-SDR/PMT, (CONCORRÊNCIA Nº 14/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1537/2019). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: FRANCA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 36/2019 QUE TEM COMO OBJETO: A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DE TERESINA, CONFORME OS SEGUINTES LOTES: POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR A PARTIR DE 28/01/2020 REFERENTE AOS LOTES: LOTE 1: LOCALIDADE: BOA HORA (RUA DA UBS). LOTE II: LOCALIDADES: ESTACA ZERO (KARAN KURY); LOCALIDADE: TABOCA DO PAU FERRADO (RUA DO CHAFARIZ). LOTE IV: LOCALIDADE: COQUEIRO VERDE (RUA 20 DE JANEIRO); LOCALIDADE: COQUEIRO VERDE. ASSINADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA. PELA CONTRATADA: RAI CARLOS EVANGELISTA TORRES.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 32/2019-SDR/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 22/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1538/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: FERREIRA PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME (PERFORMANCE ENGENHARIA). OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO 32/2019, QUE TEM COMO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA (S) OBRA (S) E/OU SERVIÇO (S) DE IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES: I. A CONTAR A PARTIR DO DIA 01/01/2020 NAS LOCALIDADES: SANTA TERESA (MORRO DO PAPAGAIO), RECANTO DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DA ZONA RURAL DE TERESINA; II. A CONTAR A PARTIR DO DIA 04/12/2019 NAS LOCALIDADES SANTA TERESA, CACIMBA VELHA; III. A CONTAR A PARTIR DO DIA 19/01/2020 NAS LOCALIDADES TABOCA DO PAU FERRADO E SOINHO, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO DA LICITAÇÃO DE QUE DECORRE ESTE CONTRATO, PROCESSO Nº 042.1538/2019. ASSINADO EM 29 DE JANEIRO DE 2019. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA. PELA CONTRATADA: MARCOS AURELIO SOARES FERREIRA.

EXTRATO DA ERRATA DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 47/2019-SDR. CONCORRÊNCIA Nº 35/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-2509/2019 SDR-PMT. DE ACORDO COM A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO RETRO CITADO. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DESTE CONTRATO É DE R$ 1.064.340,30 (UM MILHÃO, SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), QUE REPRESENTA O MONTANTE DA PROPOSTA DA CONTRATADA, BASEADA NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL E MULTIPLICADO PELOS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE: LOTE I – COTA PRINCIPAL - SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM IMPLATAÇÃO DE 30(TRINTA) POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS COMUNIDADES E CAMPOS AGRÍCOLA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI). LOTE II – COTA RESERVADA - SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM IMPLATAÇÃO DE 09(NOVE) POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS COMUNIDADES E CAMPOS AGRÍCOLA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO DA LICITAÇÃO DE QUE DECORRE ESTE CONTRATO, PROCESSO Nº 042.2509/2019; LEIA-SE: CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DESTE CONTRATO É DE R$ 1.387.962,39 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), QUE REPRESENTA O MONTANTE DA PROPOSTA DA CONTRATADA, BASEADA NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL E MULTIPLICADO PELOS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS. ASSINADO EM: 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINADO PELA SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL: MARIA VILANI DA SILVA.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

CAMINHÕES VENCEDORES DO CORSO DO ZÉ PEREIRA DE TRERESINA 2020. DANIELLE FARIAS DE SAMPAIO (TEMA: CASSINO DA FUBIKA – RG 1597739 SSP PI - CPF 89060628349 – VALOR: R$ 10.000,00); NAIARA DA SILVA BELO (TEMA: CIRCO NO CORSO - RG 2102609 SSP PI - CPF 00524198357 - VALOR: R$ 10.000,00); JOSE IBRAHIM BARBOSA DE MOURA (TEMA: BOATE AZUL - 1665115 SSP DF – CPF 77167716391 – VALOR: R$ 10.000,00).

Fundação Wall Ferraz

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2019. Processo nº 066.00548/2019, de 21/02/2019. Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato nº 057/2019, de28/02/2019, até 31 de março de 2020, cujo objetivo é a implementação do projeto cultural BAILA COMIGO, área teatro, de autoria de José Dantas Martins. Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2020. Signatários: Luís Carlos Martins Alves – Presidente da FMC; José Dantas Martins– incentivado (a).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2019. Processo nº 066.00166/2019, de 28/01/2019. Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do Contrato nº 058/2019, até 31 de março de 2020, cujo objetivo é a implementação do projeto cultural CD PALHA DE ARROZ, área música, de autoria de André de Oliveira Costa Filho. Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2020. Signatários: Luís Carlos Martins Alves – Presidente da FMC e CONTRATANTE: André de Oliveira Costa Filho– CONTRADO (A).

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

PORTARIA Nº 002/2020-DP/ARSETE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2020. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 1º, § 3º, e art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.600/06, bem como o art. 3°, X, e art. 7°, II, "b", art. 62, *caput*, da Lei Municipal nº 2.138/92, com alterações posteriores, e, CONSIDERANDO que é ato discricionário do GESTOR indicar servidor público para freqüentar cursos, seminários, palestras, oficinas, missões oficiais, etc, desde que tenha relação com a área específica de qualificação, conforme a atividade metodológica; CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO de Teresina, através da ARSETE, faz parte do Projeto de Estruturação da Regulação dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme Projeto Piloto do Fundo Federal de Apoio, baseado na Lei nº 13.529/2017; CONSIDERANDO que a ARSETE participou das reuniões preparatórias em 2018 e 2019, nas quais foram apresentados e discutidos os assuntos pertinentes ao PROJETO, especificamente com os órgãos reguladores específicos na área de abrangência dos municípios e estados; CONSIDERANDO a aquiescência do Prefeito Municipal e a necessidade de ato de gestão para indicação e participação de servidor público da ARSETE no *"Seminário de Apresentação de Resultados e Discussão do Projeto PPI em Resíduos Sólidos"*, e na *"Oficina de Aprofundamento"*, que serão realizados em Brasília/DF, nas datas de 03 a 06 de março de 2020, ou outro posterior que venha a ser definido em alteração à programação. RESOLVE: Art. 1° INDICAR o servidor público efetivo da ARSETE - LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 83927, com formação em engenharia civil, lotado na Diretoria Técnica desta Entidade Reguladora, para participar no *"Seminário de Apresentação de Resultados e Discussão do Projeto PPI em Resíduos Sólidos"*, e na *"Oficina de Aprofundamento"*, que serão realizados em Brasília/DF, datas de 03 a 06 de março de 2020. Art. 2º SOLICITAR à Secretaria Municipal de Governo, e/ou Secretaria Municipal de Administração, providências legais e cabíveis para as passagens aéreas no trecho de Teresina/ Brasília/ Teresina, sendo as despesas de responsabilidade administrativa e financeira desta ARSETE. Art. 3º AUTORIZAR, mediante o respectivo processo administrativo, empenho, liquidação e pagamento das indenizações de transportes e diárias a que faz jus o servidor indicado, conforme Lei nº 2.138/92 e Decreto nº 19.084/19. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVALDO MARQUES LOPES - Diretor-Presidente da ARSETE.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE LICITAÇÃO DA ATA N° 002/2019. Processo nº: 042-3897/2018 – SEMA/PMT Espécie: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018 – SRP/SEMA/PMT Beneficiário: Município de Teresina Fornecedor: C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI - EPP, CNPJ nº 73.852.873/0002-87. Objeto: Registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 101/2018 – SRP, com objetivo de disponibilizar o fornecimento de materiais eletrônicos (computador; scanner e servidor nas), a fim de atender as necessidades da Sema - PMT, conforme planilha objeto e informações constantes no tópico 5.2 da Ata, mediante o Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades desses insumos. Amparo Legal: Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009 e 13.405 de 16/07/2013, Decreto n° 17.057 de 21/07/2017 e Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e das demais normas aplicáveis à espécie. Valor Total: R$ 29.240,00 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais). Data da Homologação: 15/02/2019. Signatários: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, pelos Beneficiários; Cláudio José de Freitas Sampaio, pelo fornecedor na qualidade de representante da empresa C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI – EPP.

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2019 – SDR (SEGUNDO RELANÇAMENTO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3891/2019. GLOBAL/AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras e protetores para manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores e implementos desta SDR, conforme especificados nas planilhas anexas. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 17/03/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 11:00 (onze horas) do dia 17/03/2020. Fonte dos Recursos: 001100 - RECURSO PRÓPRIO. Retirada do Edital a partir de: 04/03/2020 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ R$ 647.831,40 (seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.2019@gtmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 02 de março de 2020. Alzirene Borges Pereira Freire, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020. PROCESSO N.º 042-5451/2019 – SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação - Obras III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 cujo objeto trata de contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de construção de creche com 8 (oito) salas de aula no Parque Universitário, Bairro Samapi, Zona Leste do Município de Teresina-PI., em virtude de questionamentos feitos pelas empresas CP Engenharia Ltda. (Pedido de esclarecimentos, fls. 247) e Constel Construções Civis e Serviços Técnicos Ltda. (enviado por e-mail), cuja análise ainda não foi concluída pelo órgão requisitante da Licitação – SEMEC. Teresina (PI), 02 de março de 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.